



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 1º DE ABRIL DE 2024¹

Propõe à Assembleia Legislativa alterações à Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, previstas no art. 125, §1º, da Constituição Federal, c/c o art. 116 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 136ª sessão ordinária administrativa,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 96 e 125 da Constituição Federal, que asseguram aos Tribunais de Justiça a iniciativa de lei que fixe a sua composição;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 106 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO que o art. 122 da Constituição Estadual repete os mencionados dispositivos da Constituição Federal, estabelecendo iniciativa privativa deste Tribunal de Justiça para lei que fixe sua composição;

CONSIDERANDO o crescente número de ações originárias e recursos distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos últimos quatro anos,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo, o anteprojeto de lei complementar em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 - Lei de Organização Judiciária, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 1º de abril de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.788, disponibilizado: 1 de abril de 2024, publicado: 2 de abril de 2024, p. 6 e 7.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2022, XX DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022- Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art.9º O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, constitui a jurisdição em segundo grau, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, composto por 22 (vinte e dois) Desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno. **(NR)**

Parágrafo único. A vaga ímpar destinada ao quinto constitucional será preenchida por membro proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil obedecendo ao que alude o art. 94 da Constituição Federal, devendo obedecer a alternância necessária com o Ministério Público na vacância da próxima vaga reservada ao quinto constitucional." **(AC)**.

Art. 2º Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos na dotação orçamentária do Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".